

Ciências Sociais Unisinos

ISSN: 1519-7050

periodicos@unisinos.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Brasil

Camineiro Baggio, Roberta

Marcas da Memória: a atuação da Comissão de Anistia no campo das políticas públicas de transição
no Brasil

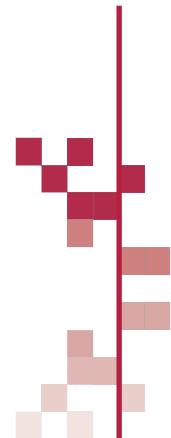
Ciências Sociais Unisinos, vol. 48, núm. 2, mayo-agosto, 2012, pp. 111-118

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

São Leopoldo, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93823715006>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc



Marcas da Memória: a atuação da Comissão de Anistia no campo das políticas públicas de transição no Brasil

Marks of Memory: the Amnesty Commission's work in the field of public policies transitions in Brazil

Roberta Camineiro Baggio¹
robertabaggio@uol.com.br

Resumo

O presente texto busca demonstrar a importância do papel do Estado na articulação dos agentes sociais comprometidos com as lutas em prol da efetivação dos pilares da justiça de transição no Brasil, por meio da análise específica do projeto Marcas da Memória, uma política pública da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, dedicada à promoção de iniciativas culturais da sociedade civil que tenham como meta a ampliação do acesso ao direito à memória e à verdade.

Palavras-chave: justiça de transição, direito à memória e à verdade, políticas públicas.

Abstract

This article aims to demonstrate the importance of the role of the state in the articulation of social agents committed to the realization of the pillars of transitional justice in Brazil by analyzing the project Marcas da Memória (Marks of Memory). The project is a public policy created by the Brazilian Amnesty Commission of the Ministry of Justice in order to promote cultural initiatives of civil society that have the goal of expanding the right to memory and truth.

Key words: transitional justice, right to memory and truth, public policies.

¹ Doutora pela Universidade Federal de Santa Catarina. Conselheira da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça Brasileiro. Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Av. João Pessoa, 80, Centro, 90040-000, Porto Alegre, RS, Brasil.

O direito à memória como condição de possibilidade da construção de sentidos históricos no contexto da transição política brasileira

A dimensão do direito à memória e à verdade, nos debates sobre o tema da justiça de transição, ocupa sempre um lugar de centralidade não só por sua pressuposição necessária à execução de outras dimensões como, por exemplo, a reparação e a instauração de processos de responsabilização, mas também pelas disputas ideológicas inerentes às transições políticas. O caso brasileiro, em especial, que passa por uma transição lenta, é pródigo na demonstração de diversas disputas que vão do campo teórico às entranhas governamentais².

A ideia de memória comporta uma série de subjetividades que a colocam em uma posição complexa de constante abertura e transformação. A memória envolve afetividades, emoções, seletividades e também interpretações. Constitui-se como memória social quando compartilhada intersubjetivamente e nem sempre está livre de divergências e versões variadas, tal qual destaca Elisabeth Jelin:

Las inscripciones subjetivas de la experiencia no son nunca reflejos especulares de los acontecimientos públicos, por lo que no podemos esperar encontrar una "integración" o "ajuste" entre memorias individuales y memorias públicas. Hay contradicciones, tensiones, silencios, conflictos, huecos, disyunciones, así como lugares de encuentro y aun "integración". La realidad social es compleja, contradictoria, llena de tensiones y conflictos. La memoria no es una excepción. [...] Los procesos de construcción de memorias son siempre abiertos y "nunca acabados" (Jelin, 2009, p. 122-123).

Não sem razão, o tratamento conjunto do binômio memória e verdade tem sido uma constante nos debates sobre as transições políticas. Ocorre que, em sociedades pós-conflitos que buscam a justiça transicional, a memória, considerada em toda a sua complexidade, é uma condição para o estabelecimento da verdade sobre os fatos ocorridos no passado. Não se trata de estabelecer uma verdade a qualquer preço e a qualquer custo, mas da necessidade de que existam, no espaço público, formas múltiplas e diversas de se expressar, manifestar e acessar as variadas memórias que marcam as dores e os traumas de um período de exceção. Essa acessibilidade é determinante para o aprofundamento das práticas democráticas em uma sociedade, pois possibilita o compartilhamento público e intersubjetivo e até mesmo o confronto entre as experiências dos que vivenciaram o período de exceção e as expectativas dos que não passaram pelos traumas, mas não podem fugir deles por também pertencerem à mesma comunidade política.

A memória, nessas condições de busca por justiça de transição, constitui-se como um dever: "é a justiça que, ao ex-

trair das lembranças traumatizantes seu valor exemplar, transforma a memória em projeto; e é esse mesmo projeto de justiça que dá ao dever de memória a forma do futuro e do imperativo" (Ricoeur, 2007, p. 101). O direito à memória e à verdade de que trata a justiça transicional é, sobretudo, a expressão última de um dever de memória que condiciona a busca pela verdade.

Duas questões principais sustentam o dever de memória. A primeira é que ele autoriza todos aqueles que vivenciaram o passado de violações a falar e a expressar seus traumas para além de espaços privados, compartilhando suas dores e honras, e, segundo, possibilita que mesmo aqueles que não experientaram as violações ocorridas no passado possam também formar suas identidades cidadãs por meio da inclusão dessas memórias em suas historicidades e em seus horizontes de sentidos (Gadamer, 2002). Vive-se, assim, a memória e não a sua experiência geradora. Especificamente para as novas gerações, Elisabeth Jelin afirma que,

[p]ara este grupo, la memoria es una representación del pasado construida como conocimiento cultural compartido por generaciones sucesivas y por diversos/as "otros/as". En verdad, es en este compartir donde la dimensión intersubjetiva y social de la experiencia y la memoria se torna clave (Jelin, 2009, p. 122).

As novas gerações atribuem sentidos variados às memórias reveladas e acessíveis, e, ainda que a integração entre esses sentidos não seja um consequência necessária desse processo, há uma ação de compartilhamento de vivências e experiências geradoras, em potencial, de ações políticas transformadoras. Afinal, como defende Hannah Arendt, se radica de forma ontológica a faculdade de agir no fato do nascimento: "é o nascimento de novos seres humanos e o novo começo, a ação de que são capazes em virtude de terem nascido" (Arendt, 2001, p. 259). Esse novo começo está sempre aberto ao compartilhamento das experiências do passado acessadas por meio da revelação das memórias.

É o direito à memória e à verdade, portanto, que guarda as possibilidades mais concretas de efetivação de identificações intergeracionais e, com elas, todas as potencialidades de transformação política e social; ainda que saibamos que o acesso à memória gera reações e posições variadas de acordo com os sentidos subjetivamente atribuídos e construídos e que, nem sempre, será integrativo em termos de (re)ações sociais.

A importância do debate geracional concentra-se no fato de que o acesso das novas gerações ao conhecimento dos fatos do passado pode constituir-se como peça imprescindível de empoderamento do processo transicional. As reivindicações por justiça adquirem um lugar de maior importância nos debates públicos quando as novas gerações também passam a defender tais demandas, agregando forças revigorantes e legitimadoras dos atos de resistência do passado. Tal legitimação decorre do fato de que as novas gerações, por meio do acesso aos mecanismos de memória, atribuem sentidos à sua própria realidade,

² Dois artigos tratam mais detalhadamente sobre as disputas do campo da memória; são eles: Abrão e Torelly (2010) e Baggio (2011).

alcançando a esfera do reconhecimento das violações aos direitos humanos como atrocidades e da importância dos atos de resistência para a constituição e viabilidade de sua própria existência³; afinal, "somos devedores de parte do que somos aos que nos precederam" (Ricoeur, 2007, p. 101).

No Brasil, recentes manifestações da juventude contra agentes torturadores do Estado à época da ditadura demonstram, na prática, essa perspectiva. O chamado Levante Popular da Juventude, "uma organização de jovens militantes voltada para a luta de massas em busca da transformação da sociedade" (Levante Popular da Juventude, 2012a), tem organizado diversas ações políticas, chamadas de "esculachos", em que os jovens, somados a outras parcelas da população que se identificam com a temática, dirigem-se ou às casas dos torturadores ou aos prédios que serviram de base para a tortura dos perseguidos políticos e denunciam os fatos ocorridos, tornando públicos os nomes daqueles que participaram dos crimes de lesa-humanidade. O movimento do Levante Popular da Juventude já mobilizou, em um mesmo dia, 11 Estados brasileiros em ações políticas contra torturadores (Levante Popular da Juventude, 2012b). A mídia tem noticiado de forma tímida os eventos; contudo, durante a Rio + 20, o movimento ganhou notoriedade mundial, quando o "esculacho" ocorreu em frente à casa do ex-torturador da ditadura militar Dulene Aleixo Garcez dos Reis em plena Cúpula dos Povos (Levante Popular da Juventude, 2012c).

Não é só a demonstração da assunção do dever de memória que impressiona nessas ações, mas principalmente o fato de que os integrantes do Levante Popular da Juventude não se dedicam apenas a essa causa sobre direitos humanos, mas a muitas outras, como homofobia, exploração dos trabalhadores, educação e acesso à cultura (Levante Popular da Juventude, 2012d). Ou seja, a pauta da justiça de transição contribui para dar sentido e materialidade à realidade da qual fazem parte hoje. Esse é o tipo de legitimização que mais agrupa valor aos atos de resistência daqueles que decidiram lutar contra um regime de exceção porque vai além da percepção de que os perseguidos políticos foram apenas vítimas do Estado opressor, colocando-os em uma condição de identificação, já que esses jovens também estão escolhendo a mesma via da ação política para tentar transformar a realidade do presente. A maior das formas de reconhecimento acerca da legitimidade dos atos resistência contra a ditadura no Brasil é a expressão da juventude nas ruas protestando em ação política contra a impunidade dos perpetradores das violações aos direitos humanos. Essa juventude que, sem depender do Estado, estabelece sua luta no campo das disputas valorativas sobre o sentido do passado e suas repercuções no presente.

Ao vivenciar as oportunidades de acesso à memória, as novas gerações assumem a luta por justiça contra as violações do passado e se colocam do lado dos que optaram por resistir a

um Estado opressor, praticando o ideal de alteridade em colocar-se do lado do outro. Paul Ricoeur identifica esse processo como a assunção de uma dívida que é necessariamente herdada e que precisa ser inventariada entre todos. Isso só se viabiliza a partir de uma justiça "voltada para o outrem":

[...] a justiça constitui o componente de alteridade de todas as virtudes que ela arranca do curto-círculo entre si mesmo e si mesmo. O dever de memória é o dever de fazer justiça, pela lembrança, a um outro que não o si (Ricoeur, 2007, p. 101).

Não se trata apenas de olhar para o passado, mas para o futuro também. O cenário mais desalentador para uma sociedade que busca um processo de aprofundamento democrático, posterior a um período de exceção, é não permitir modos de acessibilidade às memórias, impedindo que as gerações que não passaram pelas violações aos direitos humanos atribuam algum sentido a esse passado. Em uma situação como essa, não há sequer conflitividade, há apenas um vazio de memória impeditivo da "experienciação" democrática do confronto. O encontro geracional pelo acesso às memórias, portanto, é ponto central para o desenvolvimento das medidas próprias da chamada justiça de transição. Nesse aspecto, Paul Ricoeur afirma que "os mundos dos predecessores e dos sucessores se estendem nas duas direções do passado e do futuro, da memória e da expectativa, esses traços notáveis do viver juntos decifrados no fenômeno da contemporaneidade" conduzem à produção da ação humana no espaço vivo da cultura (Ricoeur, 2007, p. 140).

Em transições políticas como a vivida pelo Brasil, em que já se passaram mais de 20 anos da abertura do regime e os mecanismos da justiça de transição ainda não alcançaram sua plenitude, proporcionar os encontros geracionais é uma exigência. O acesso às memórias em cenários como o nosso torna-se imprescindível para que as gerações presentes possam optar não só politicamente pela democracia em que anseiam viver, como também assumir o dever de responsabilidade, conjuntamente com os seus predecessores, em relação aos atos do passado, participando da definição sobre como devem ser enfrentados, consubstanciando a figura do inventário referenciada anteriormente por Ricoeur.

A recente instauração de uma Comissão da Verdade em nosso país pode levar à ilusão de que tivéssemos só agora começado a nos preocupar com as questões de memória e, portanto, a sociedade brasileira só passaria, então, a ter acesso ao direito à memória e à verdade sobre os fatos ocorridos durante o regime de exceção. A luta pela memória no Brasil, contudo, é muito mais complexa e longínqua. A Comissão da Verdade terá o papel fundamental de produzir um relatório oficial do Estado brasileiro sobre as violações aos direitos humanos ocorridas no passado e, para tanto, poderá valer-se de todo o acúmulo histórico

³ A abordagem da justiça de transição pela ótica da teoria do reconhecimento foi desenvolvida anteriormente em dois artigos: Baggio (2010, 2011).

tanto das iniciativas sociais quanto das Comissões de Reparação instauradas no país⁴. Esse fato evidenciado por Abrão e Torelly levou os autores a afirmar que

[...] atualmente, alguns dos mais ricos acervos de arquivos da repressão encontram-se sob posse das comissões de reparação, que têm colaborado para a construção da verdade histórica pelo ponto de vista dos perseguidos políticos. A propósito, não fosse o trabalho das Comissões de Reparação criadas no governo Fernando Henrique Cardoso, não se teriam muitas das informações já disponíveis sobre a história da repressão (Abrão e Torelly, 2010, p. 38).

Importa frisar, no tocante a essa questão, que a luta pela memória e verdade no Brasil coaduna-se com a luta pela anistia, o que, inclusive, permitiu um processo de ressignificação sobre seu sentido etimológico. Se, sob o ponto de vista etimológico, a palavra anistia significa esquecimento, a luta pela anistia no Brasil foi impulsionada pela organização da sociedade civil que, já em 1975, contava com o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), posteriormente fortalecido pelo surgimento, a partir de 1978, dos Comitês Brasileiros pela Anistia (CBAs) (Rodeghero et al., 2011) e, também, pela greve de fome organizada pelos presos políticos em 1979, que demandava a anistia ampla, geral e irrestrita (Viana e Cipriano, 1992). Abrão e Torelly contribuem no sentido de demarcar

[...] que já de muito foi superada a ideia de que "anistia" significa "esquecimento", tanto na sociedade civil, que consigna no movimento de luta pela anistia o início do processo de redemocratização brasileira, quanto nos debates legislativos e ações do Executivo, que passaram a tratar a "anistia brasileira" ou como ato de reconciliação (legislativo) ou de pedido de desculpas oficiais do Estado pelos erros que cometeu (executivo) (Abrão e Torelly, 2010, p. 34).

Ainda que o projeto de lei de anistia aprovado não tenha sido o reivindicado pela sociedade, para esses movimentos organizados da sociedade, representou a possibilidade concreta de dar início ao processo de luta pela justiça de transição no Brasil, tendo como uma das metas naturais o esclarecimento dos atos de terrorismo praticados pelo Estado. Os atores envolvidos nesse período histórico continuaram sua luta agregando uma série de outros novos atores, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) (Rodeghero, Dienstmann e Trindade, 2011), constituindo-se, nos dizeres de Elisabeth Jelin, como verdadeiros "empreendedores de memória". A autora utiliza essa expressão para designar os agentes sociais que mobilizam suas energias em função das lutas por memória ou, ainda, pela efetivação do direito à memória e à verdade (Jelin, 2009, p. 124).

A construção da memória das vítimas, em um cenário como o brasileiro, é uma tarefa árdua, já que não há o reco-

nhecimento por parte dos agentes estatais, perpetradores das violações aos direitos humanos, sobre seus atos. Como já dito anteriormente, no Brasil, esse trabalho tem sido executado pelas Comissões de Reparação. Contudo, como permitir que essas memórias estejam disponíveis e acessíveis publicamente? Como viabilizar que, sobretudo, as novas gerações tenham o direito de atribuir seus próprios sentidos ao passado na busca pela construção das memórias acerca da ditadura civil-militar que assolou o país? Nesse quesito, destaca Elisabeth Jelin que

[e]l otorgamiento y la transformación de sentidos nunca son automáticos o producto del azar, sino de la agencia y la voluntad humana. Implican siempre la presencia de emprendedores de memoria, de sujetos activos en un escenario político del presente, que en su accionar lo ligan con el pasado (rendir homenaje a las víctimas) y el futuro (transmitir mensajes a las "nuevas generaciones") (Jelin, 2009, p. 131).

A sociedade brasileira não carece de atores sociais engajados na luta pela memória e verdade sobre o período de exceção. As vítimas são os empreendedores de memória protagonistas desse processo. Os grupos de familiares de mortos e desaparecidos políticos, as associações de defesa de perseguidos políticos ou os grupos Tortura Nunca Mais cumprem um papel de destaque nas reivindicações por memória e justiça no Brasil. A eles somam-se as entidades de defesa dos direitos humanos e todos os demais atores sociais que, ao se identificar com a causa dos direitos humanos, também passaram a engrossar as fileiras da luta por justiça de transição no Brasil, como sindicatos, associações profissionais, professores, artistas e estudantes, a exemplo das já comentadas ações do Levante Popular da Juventude.

Se, por um lado, as vítimas protagonizam inicialmente as iniciativas por memória por representarem a experiência materializada das violações, o apoio dos demais atores que assumem a causa também os coloca na condição de empreendedores de memória, reforçando e legitimando a luta por justiça de transição, que passa a ter destaque na pauta pública, como o "esculacho" que aconteceu a partir da organização da juventude durante a Rio +20 contra um torturador, que acabou ganhando espaço não apenas na mídia nacional, mas também internacional. Nesse sentido, não existem "donos da memória", mas atores sociais que, tendo ou não experiente as violações dos direitos humanos, comprometem-se com sua denúncia pública de tal forma que as lutas que envolvem a busca por justiça de transição extrapolam a experiência pessoal, constituindo-se como uma questão democrática mais ampla de cidadania (Jelin, 2009, p. 141).

O Estado, nesse cenário, cumpre um papel estratégico, não só porque a ele se direciona o conjunto de demandas reparatórias, por justiça e por verdade, mas também porque possui as condições necessárias de disseminação das questões de memória, impulsionando ainda mais a capacidade de mobilização pública em torno do tema. O que mais importa destacar nesse

⁴ Uma importante reflexão sobre o exercício do direito à verdade por comissões pode ser encontrada em: Melo (2012).

âmbito não é tanto o papel de agente receptor das memórias, mas o de difusor dessas por meio de políticas públicas voltadas à articulação dos empreendedores sociais.

Mais do que compilar e disponibilizar publicamente as memórias, como já fazem as Comissões de Reparação no Brasil e como fará a Comissão da Verdade, o Estado pode e deve incentivar as iniciativas dos empreendedores de memória para que elas possam se ampliar e se multiplicar no âmbito social, sob pena de, como afirmou Elisabeth Jelin, o Estado acabar optando por uma política de memória de omissão, já que como a ele são direcionadas as demandas de muitos dos empreendedores, sua omissão também se torna a expressão de uma política de memória que, no Brasil, poderia representar a busca por esquecimento (Jelin, 2009, p. 125). Isto porque, como já dito anteriormente, na sociedade brasileira, há diversas disputas por memória sobre o período da ditadura civil-militar, algumas das quais se direcionam ao discurso do esquecimento, como é exemplo a decisão do ministro relator do STF na ADPF 153⁵, em que a pseudoconstatação de um pacto político ocorrido entre os defensores e opositores do regime é colocada como principal argumento impeditivo da responsabilização dos perpetradores dos crimes de lesa-humanidade praticados pelos agentes do Estado brasileiro.

Como se torna explícito, no Brasil, quando se fala acerca do papel do Estado na condução das medidas de justiça transicional há que se destacar a resistência do Poder Judiciário em cumprir o seu papel⁶, uma vez que nem mesmo mediante a condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso popularmente conhecido como Guerrilha do Araguaia, o Poder Judiciário demonstra abertura suficiente para o julgamento e a responsabilização dos agentes violadores dos direitos humanos durante a ditadura civil-militar.

Por outro lado, outros poderes do Estado têm buscado alcançar medidas transicionais que têm impulsionado internamente a colocação da justiça de transição na centralidade da pauta política do país. Se assim não fosse, não teríamos tido sucesso nas reivindicações por uma Comissão da Verdade. Contudo, não é essa iniciativa por memória que se pretende analisar nesse texto, mas sim outra importante iniciativa na seara das políticas públicas de memória empreendida pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, chamada de Projeto Marcas da Memória, que busca realizar principalmente o papel estatal de articulação das iniciativas sociais em prol do direito à memória e à verdade no Brasil.

O Projeto Marcas da Memória da Comissão de Anistia: política pública a serviço da justiça de transição no Brasil

O Projeto Marcas da Memória é uma política pública construída no espaço de atuação da Comissão de Anistia do Mi-

nistério da Justiça. Como o próprio documento de justificativa de um dos editais do projeto destaca, seu objetivo é expandir a dimensão da

[...] reparação individual em um processo de reflexão e aprendizado coletivo, fomentando iniciativas locais, regionais e nacionais que permitam àqueles que viveram um passado sombrio, ou que a seu estudo se dedicaram, dividir leituras de mundo que permitam a reflexão crítica sobre um tempo que precisa ser lembrado e abordado sob os auspícios democráticos (Comissão de Anistia, 2012).

Ou seja, a Comissão de Anistia – nascida de um dos principais marcos legais do sistema de reparações brasileiro, a Lei 10.559/02 –, no sentido de complementar sua atuação na seara reparatória, instituiu uma política pública que, para além dos tradicionais julgamentos dos requerimentos de anistia que analisam individualmente a caracterização ou não da perseguição política por parte do Estado brasileiro, passa a estabelecer parcerias com a sociedade civil com o intuito de incentivar a ampliação das práticas de acesso à memória e à verdade no Brasil, buscando atingir, assim, uma dimensão coletiva da reparação.

O projeto está dividido em cinco eixos. O primeiro é da promoção de audiências públicas voltadas a duas finalidades primordiais. A primeira, a de servir como um espaço de "escuta pública dos perseguidos políticos" (Comissão de Anistia, 2012) em que os protagonistas das perseguições do Estado ditatorial podem afirmar e reafirmar publicamente suas memórias e versões sobre os fatos ocorridos. Essas audiências são chamadas de "sessões temáticas", ocorrem desde o ano de 2008 e têm servido como um importante espaço, principalmente destinado às categorias de trabalhadores perseguidos políticos, para que possam, a partir de suas memórias, contribuir com o esclarecimento das circunstâncias políticas e sociais que ensejaram suas perseguições e até mesmo demissões arbitrárias (Comissão de Anistia, 2012).

A segunda é a de publicamente debater e refletir sobre as responsabilidades e os deveres de todos aqueles que, no presente, convivem em um Estado de Direito que garante o qualificativo constitucional de democrático, mas que ainda passa por todas as tensões próprias de um processo incompleto de transição. O aprofundamento político da reflexão sobre essa tensão legitimadora é um contributo importante ao exercício da democracia porque permite ressignificar, sob o ponto de vista das responsabilidades públicas, os papéis sociais daqueles que possuem laços de pertencimento à mesma comunidade política. Duas audiências já ocorreram para buscar esse objetivo: uma, no ano de 2008, no próprio Ministério da Justiça, sobre as possibilidades jurídicas de responsabilização dos torturadores e a outra no Rio de Janeiro, em 2010, sobre o regime jurídico do anistiado político militar (Comissão de Anistia, 2012).

⁵ Uma excelente análise sobre o julgamento da ADPF 153 pode ser encontrada em: Silva Filho (2010a).

⁶ Uma das explicações para a postura do Poder Judiciário no Brasil pode ser creditada ao apoio dado por esse Poder ao governo ditatorial. Uma análise mais profunda sobre o papel desempenhado pelo Poder Judiciário brasileiro encontra-se em: Pereira (2010).

O segundo eixo é o da história oral e consiste na execução de entrevistas com perseguidos políticos "baseadas em critérios teórico-metodológicos próprios da história oral" (Comissão de Anistia, 2012). Esse eixo tem sido desenvolvido com o apoio financeiro do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD) e em parceria com três universidades federais brasileiras: a de Pernambuco, a do Rio de Janeiro e a do Rio Grande do Sul. O projeto encontra-se na fase final e conta com "108 entrevistas – gravadas, filmadas e transcritas – de pessoas que vivenciaram histórias atreladas à resistência nos períodos de ditadura e foram contemplados pela Lei 10.559/02" (Comissão de Anistia, 2012), ou seja, fazem parte do rol de perseguidos políticos incluídos na dimensão reparatória da Lei de Anistia brasileira.

O terceiro eixo trata das publicações que a Comissão da Anistia tem organizado com vistas à máxima divulgação da temática. Trata-se de investir tanto na ampliação do acesso aos debates teóricos sobre a justiça de transição como também nas memórias dos perseguidos políticos; por isso, todos os livros estão disponíveis virtualmente e têm a sua distribuição gratuita. Até hoje foram publicados as seguintes obras: "Repressão e memória política no contexto ibero-americano: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal". Brasília/Coimbra (Santos et al., 2010); *A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada* (Payne et al., 2010); *68, a geração que queria mudar o mundo: relatos* (Ferrer, 2011), elaborada pelo Grupo Amigos de 68 com escritos de 100 perseguidos políticos (Comissão de Anistia, 2012) e, por fim, o mais recente livro publicado em três línguas (português, inglês e espanhol) com o objetivo de compartilhar as experiências transicionais da América Latina: "Justiça de Transição – Manual para a América Latina", lançado em junho de 2012 em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) e o Centro Internacional para a Justiça de Transição (ICTJ).

O quarto eixo é a implementação de núcleos de assistência às vítimas e testemunhas. As ações que envolvem esse eixo são iniciativas inéditas no Brasil e consistem em possibilitar o acompanhamento psíquico às vítimas de violência do Estado. Ainda nesse ano de 2012, a Comissão de Anistia lançará um edital disponibilizando cerca de R\$ 2 milhões para o desenvolvimento do projeto intitulado "Clínicas do Testemunho", que tem como meta selecionar entidades da sociedade civil que consigam de maneira integrada alcançar quatro objetivos: (i) a atenção às vítimas de violência do Estado; (ii) a capacitação de profissionais da área da psicologia para atendimento específico e direcionado dessas vítimas; (iii) a constituição de marcos metodológicos ou estratégias de abordagem sobre os contextos de violência que envolvem as vítimas do Estado e (iv) a criação de uma rede social sobre o tema.

Se, por um lado, essa experiência impulsiona o sistema reparatório brasileiro a alcançar um nível de completude muito maior do que o de hoje, que trata basicamente da reparação moral e pecuniária, por outro, poderá contribuir enormemente para a reconstituição das subjetividades integrativas das vítimas das violações dos direitos humanos, promovida pelo próprio Estado.

O quinto eixo trata das chamadas públicas de fomento às iniciativas da sociedade civil. Por meio de editais públicos, a Comissão de Anistia abre espaço para que entidades sem fins lucrativos apresentem seus projetos "destinados à ampliação do impacto social das políticas públicas de preservação, divulgação e formação da memória da Anistia Política e do processo de Justiça de Transição no Brasil, inclusive do acervo material e imaterial da Comissão de Anistia" (Comissão de Anistia, 2012). O último edital lançado dividiu a possibilidade de apresentação dos projetos em três linhas: (i) Preservação da memória e de acervos materiais e imateriais, públicos e privados acessíveis ao público em geral, ligados a perseguições políticas ocorridas no Brasil no período compreendido pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 (1946 a 1988); (ii) Divulgação e difusão de informações relacionadas às perseguições políticas e aos processos de justiça transicional referentes à democratização no Brasil, com especial ênfase no trabalho da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; (iii) Formação científica, acadêmica e social acerca dos temas da Anistia Política e Justiça de Transição no Brasil (Comissão de Anistia, 2012).

Já foram realizadas duas chamadas públicas nos anos de 2010 e 2011, respectivamente. A terceira chamada está na fase de escolha dos projetos. O edital ofereceu apoio financeiro entre R\$ 30.000,00 e R\$ 600.000,00 para cada projeto, sendo que os projetos deverão ser desenvolvidos ao longo do ano de 2013, com duração máxima de 12 meses, iniciando obrigatoriamente no dia 01/01/2013 (Comissão de Anistia, 2012).

Na primeira chamada foram contemplados 19 projetos, que englobaram a produção de documentários, exposições culturais itinerantes, peça teatral apresentada em várias cidades brasileiras, publicações de livros e cartilhas didáticas, palestras e oficinas direcionadas ao público de movimentos sociais, escolas de ensino médio e entidades de defesa dos direitos humanos. Os resultados⁷ impressionam. Só para citar alguns exemplos: o documentário produzido pelo Movimento Tortura Nunca Mais de Pernambuco, intitulado "Vou contar para meus filhos", foi exibido em várias cidades brasileiras e também no Canadá e em Portugal. Mais de 2.500 pessoas assistiram a ele. A peça teatral "Filha da Anistia", da Associação de Pesquisadores Sem Fronteira, foi apresentada 27 vezes em seis cidades brasileiras, atingindo um público de quase 3 mil pessoas. A palestra musical "Resistir é preciso" e as oficinas de debate sobre a criação de centros culturais de direitos humanos para a paz, organizadas pela Sociedade Direitos Humanos para a Paz (DHPAZ), foram apresentadas 28

⁷ Os resultados da execução dos projetos contemplados no primeiro edital do Projeto Marcas da Memória foram fornecidos pela Coordenação de Políticas de Justiça de Transição e Memória Histórica da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

vezes em universidades do Paraná e contribuíram com a criação de 28 centros para a paz em comunidades escolares do mesmo Estado. Mais de 6 mil pessoas participaram das palestras. A exposição Sala Escura da Tortura, do Instituto Frei Tito de Alencar, foi exposta em cinco cidades, visitada por mais de 2.500 pessoas e contou com sete obras de quatro artistas plásticos internacionais sobre o tema das violações dos direitos humanos.

O segundo edital contou com a aprovação de 40 projetos, que trataram de conservação de documentos, elaboração de pesquisas empírico-teóricas, exposições, publicação de livros, restauração de filmes sobre o regime militar, produção de documentários, peças teatrais e exibição de documentários sobre a ditadura. Os resultados ainda não foram sistematizados, até porque muitos projetos ainda estão em andamento.

A principal qualidade dessa política pública, em especial das chamadas públicas, é o seu efeito multiplicador. Mesmo que se pense que o número de atingidos ainda é muito pequeno em relação à população brasileira como um todo, os efeitos de enraizamento do debate sobre a justiça de transição e a replicação dos avanços dos processos de construção de memória a outros públicos estabelece possibilidades concretas de avanços no campo das medidas transicionais. Na realidade, o que se produz em projetos desse tipo pode alcançar resultados incalculáveis, uma vez que o Estado não se limita a dar apoio aos empreendedores de memória já existentes na sociedade, mas também fomenta uma ampliação na produção de novos atores comprometidos com as lutas por justiça de transição.

A parceria com a sociedade civil impulsiona a capacidade de pulverização social da temática, atingindo um público infinitamente maior do que o Estado teria condições de fazer sem o apoio de todos esses empreendedores de memória. O projeto Marcas da Memória demonstra que a parceria entre Estado e sociedade civil é, na verdade, uma condição para as ações que envolvem as questões do dever de memória. Para Elisabeth Jelin, quando se trata de políticas de memória e verdade,

[...] no hay una división del trabajo entre el Estado y la sociedad, en el sentido de que la justicia institucional es una tarea del Estado y la memoria simbólica está en manos de la sociedad. Más bien, en todos los ámbitos en que se plantean las cuestiones ligadas al pasado, tanto actores estatales como sociales entran en escena (Jelin, 2009, p. 118).

Mais uma grande chave de compreensão das potencialidades dessa política pública está na sua capacidade em promover encontros geracionais. Esses encontros não são necessariamente físicos, entre perseguidos políticos e novas gerações, mas por meio de acesso a memórias apresentadas por diversos meios culturais que possibilitam o desencadeamento de processos, tanto subjetivos como coletivos, de construção de sentidos históricos em relação ao período ditatorial vivido no país. As identidades geracionais viabilizam-se de modo que os reflexos do passado possam ser percebidos no presente e as opções políticas sobre esse mesmo presente e também sobre o futuro possam ser pen-

sadas no horizonte valorativo da incondicionalidade da defesa dos direitos humanos. Nesse sentido, como muito bem ressaltou Moreira Filho,

[é] condição indispensável para uma sociedade mais justa e madura que ela seja capaz de rememorar a sua história, vivendo uma experiência que a sensibilize, que a faça sentir na pele o paradoxo do testemunho, que aguace os seus sentidos para o murmúrio das vítimas, que a ajude a congelar o tempo linear na irrupção de um instante, no qual lampeja o vislumbre de um futuro. Um futuro apoiado no esforço presente de ressignificação do passado na abertura do espaço para a intervenção política, capaz de tecer e concretizar planos para um futuro no qual nada se perca (Silva Filho, 2010b, p. 224).

Por fim, outra questão extremamente relevante que permeia a execução dessa política pública é a sua pluralidade democrática, colocando o Estado em uma condição de articulador de projetos de memória. Ou seja, em vez de integrar disputas por memórias, o Estado incentiva a divulgação e a publicização das memórias que estão difusas e dispostas entre os atores sociais, garantindo um tratamento isonômico e de igual consideração a todos aqueles que assumem suas responsabilidades perante a causa da justiça transicional no Brasil. O resultado é um leque amplo de iniciativas culturais inovadoras e criativas, com abrangências ímpares, que só potencializam e expandem o acesso ao direito e à memória e à verdade em nosso país.

Considerações finais

Os desafios transicionais no Brasil passam, sobretudo, pela necessidade de priorizar, no curso do processo de aprofundamento de nossa democracia, os marcos de uma temática que sempre sofreu em nossa história política e jurídica o mal da escazez: a defesa dos direitos humanos.

O acesso às memórias sobre os fatos recentes do passado que envolvem a violação dos direitos humanos por parte do próprio Estado brasileiro é uma das formas privilegiadas de compreensão dos limites da democracia brasileira, mas também e, principalmente, da construção de identidades políticas a partir de encontros geracionais.

Essas memórias são construídas, mantidas, defendidas ou simplesmente explicitadas por vários atores sociais, denominados por Elisabeth Jelin de empreendedores de memórias. O Estado, por sua vez, constitui-se como um espaço privilegiado de direcionamento de demandas transicionais, podendo cumprir um papel central na implementação de políticas de memórias. Tais políticas podem se concentrar nas tarefas de levantamento, conservação e divulgação dos fatos ocorridos por meio de Comissões de Verdade ou, como também no caso do Brasil, de suas Comissões de Reparação, mas também podem extrapolar tal perspectiva em busca de resultados capazes de potencializar processos de expansão dessas memórias, de forma que atinjam o maior contingente possível de subjetividades.

A política pública analisada nesse texto reflete exatamente essa última perspectiva, ou seja, o Projeto Marcas da Memória constitui-se a partir da articulação estatal dos diversos atores sociais comprometidos com a luta pela memória, abrindo possibilidades concretas de divulgação e acesso às variadas formas de efetivação do direito à memória e à verdade. A Comissão de Anistia, dentro de seu dever de implementar e aprofundar o sistema de reparações no Brasil, instituiu por meio desse projeto um modelo reparatório que consegue se aperfeiçoar porque extrapola a subjetividade de cada perseguido político alcançando uma dimensão reparatória coletiva.

Contudo, até mesmo pela complementaridade entre as dimensões transicionais, os resultados dessa política pública vão além de um debate sobre o sistema reparatório *stricto sensu* e, ao estabelecer critérios públicos que priorizam a pluralidade cultural e os encontros geracionais, acabam por potencializar a sociedade para o enfrentamento do tema das violações dos direitos humanos, constituindo-se como autêntico processo de empoderamento democrático das lutas por justiça de transição no Brasil.

Referências

- ABRÃO, P.; TORELLY, M. 2010. A justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: B. de S. SANTOS; P. ABRÃO; C. MACDOWELL; M. TORELLY (orgs.), *Repressão e memória política no contexto ibero-americano: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília/Coimbra, Ministério da Justiça/Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, p. 26-59.
- ARENDT, H. 2001. *A condição humana*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 352 p.
- BAGGIO, R.C. 2010. Justiça de Transição como Reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro. In: B. de S. SANTOS; P. ABRÃO; C. MACDOWELL; M. TORELLY (orgs.), *Repressão e memória política no contexto ibero-americano: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília/Coimbra, Ministério da Justiça/Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, p. 260-283.
- BAGGIO, R.C. 2011. Anistia e Reconhecimento: o processo de (des)integração social da transição política brasileira. In: L.A. PAYNE; P. ABRÃO; M. TORELLY, *A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. Brasília/Oxford, Ministério da Justiça, Comissão de Anistia/Oxford University, Latin American Centre, p. 250-277.
- COMISSÃO DE ANISTIA. 2012. Edital da Terceira Chamada Pública do Projeto Marcas da Memória da Comissão de Anistia. Brasília, maio de 2012. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ20BF8FD-BITEMIDDB66A11972EE4432A7654440E32B2B6CPTBRIE.htm>. Acesso em: 03/07/2012.
- FERRER, E. 2011. *68 a geração que queria mudar o mundo: relatos*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, 687 p.
- GADAMER, H.-G. 2002. *Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Petrópolis, Vozes, 731 p.
- JELIN, E. 2009. ¿Quienes? ¿Cuándo? ¿Para Que? Actores y escenarios de las memorias. In: R. VINYES (ed.), *El Estado y la memoria: gobiernos y ciudadanos frente a los traumas de la historia*. Buenos Aires, Del Nuevo Extremo, p. 67-116.
- LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE. 2012a. Quem somos. Disponível em: <http://levante.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 03/07/2012.
- LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE. 2012b. Levante mobiliza 11 Estados contra torturadores. Disponível em: <http://levante.org.br/balanco-levante-mobiliza-11-estados-contra-torturadores/>. Acesso em: 03/07/2012.
- LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE. 2012c. Aqui mora um torturador! Esculachamos extorturador Dulene Aleixo Garcez dos Reis. Disponível em: <http://levante.org.br/aqui-mora-um-torturador-esculachamos-ex-torturador-dulene-aleixo-garcez-dos-reis/>. Acesso em: 03/07/2012.
- LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE. 2012d. Carta Compromisso. Disponível em: <http://levante.org.br/carta-compromisso/>. Acesso em: 03/07/2012.
- MELO, C. de C. 2012. *Nada além da verdade? A consolidação do direito à verdade e seu exercício por comissões e tribunais*. Rio de Janeiro, RJ. Tese de Doutorado. Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, 342 p.
- PAYNE, L.A.; ABRÃO, P.; TORELLY, M. 2010. *A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. Brasília/Oxford, Ministério da Justiça, Comissão de Anistia/Oxford University, Latin American Centre, 570 p.
- PEREIRA, A.W. 2010. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo, Paz e Terra, 355 p.
- RICOEUR, P. 2007. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas, Unicamp, 535 p.
- RODEGHERO, C.S.; DIENSTMAN, G.; TRINDADE, T. 2011. *Anistia ampla, geral e irrestrita: história de uma luta inconclusa*. Santa Cruz do Sul, EDUNISC, 367 p.
- SANTOS, B. de S.; ABRÃO, P.; MACDOWELL, C.; TORELLY, M. (orgs.). 2010. *Repressão e memória política no contexto ibero-americano: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília/Coimbra, Ministério da Justiça/Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 286 p.
- SILVA FILHO, J.C.M. da. 2010a. O julgamento da ADPF 153 pelo Supremo Tribunal Federal e a inacabada transição democrática brasileira. In: F. PIOVESAN; I.V.P. SOARES (coords.). *Direito ao desenvolvimento*. São Paulo, Fórum, p. 515-545.
- SILVA FILHO, J.C.M. da. 2010b. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: B. de S. SANTOS; P. ABRÃO; C. MACDOWELL; M. TORELLY (orgs.), *Repressão e memória política no contexto ibero-americano: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília/Coimbra, Ministério da Justiça/Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, p. 186-227.
- VIANA, G.A.; CIPRIANO, P. 1992. *Fome de liberdade*. Vitória, Fundação Cecílio Abel de Almeida, 278 p.

Submetido: 11/07/2011
Aceito: 27/07/2011